PONTA PORÃ-MS, 07 de Outubro de 2009.

Flávio Kavatt Prefeito Municipal

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONCURSO PÚBLICO

CILNIO JOSE ARCE Presidente

MEMBROS: JANE DOLDAN MARQUES NARDI SANDRA ZULMIRA NICOLAU CÁCERES BEATRIZ FERNANDES GONÇALVES LAURA KAROLINE SILVA MELO

Leis

Lei nº 3667, de 05 de Outubro de 2009.

Dispõe sobre servico de transporte de fretes em veículos de aluquel no Município de Ponta Porã.

Autoria: Adãozinho Dauzacker

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizada a fixar pontos de estacionamento na região central da cidade, destinados a prestação de serviço de transporte de fretes em veículos de aluguel.

Parágrafo Único - Os pontos de aluguel serão delimitados por sinalização horizontal e vertical originados por meio de planos e estudos, elaborados em conjunto como uma entidade de classe, sendo observado os fatores de interesse da região.

Artigo 2º - A prestação de serviço de transporte de fretes em veículos de aluguel será prestada exclusivamente.

I) – por pessoa física, motorista profissional autônomo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 05 de outubro de 2009.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº. 3668, de 05 de Outubro de 2009.

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI Nº 3.432, DE 07 DE MAIO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porā, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte a lei:

Art. 1º - A Lei nº. 3.432, de 07 de maio de 2005, passará a ter a seguinte redação:

Lei nº. 3432, de 07 de Maio de 2005.

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) dos produtos de origem animal e vegetal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Serviço de Inspeção Municipal, sobre o abate de animais e industrialização de produtos de origem animal e origem vegetal no Município de Ponta Porã, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 2º O Serviço de Inspeção Municipal SIM, atuará no âmbito de sua competência, de acordo com o que dispõe a Lei Federal n. 7.899 de 23.11.89, Lei Estadual n. 1.293, de 21.09.92 e as normas oriundas desta Lei.
- Art. 3º A inspeção sanitária do Serviço de Inspeção Municipal SIM, será exercida em todo o território do Município de Ponta Porã, e atenderá sobre as condições higiênico-sanitárias dos matadouros e estabelecimentos que industrializarão carne e outros produtos de origem animal e vegetal, destinados ao consumo humano intramunicipal.
- § 1º A inspeção sanitária será instalada junto a cada estabelecimento e terá caráter permanente.
 § 2 º A prévia inspeção exercida pelo Serviço de Inspeção Municipal SIM, será supervisionada por médico veterinário e profissionais habilitados, devidamente credenciados, conforme previsão constante da Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e terá como objetivos:
- I o controle das condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal, vegetal e seus derivados;